

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° _____ , DE 2004

(Do Sr. Renato Casagrande)

Solicita ao Sr. Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, para que este, ouvido o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), preste informações acerca da decisão que reprovou a operação de fusão das empresas Nestle Brasil Ltda e Chocolates Garoto S/A.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 e inciso I do art. 115, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, para que este, por meio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Autarquia vinculada à Pasta, atenda ao pedido de informação, pautado pelo que segue.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) no último dia 05 de fevereiro de 2004, em uma decisão histórica, vetou a compra da Garoto pela Nestlé. A decisão gerou polêmica, pois estão em

jogo interesses em um mercado rentável de produção de chocolates no país.

Após 41 anos de existência da autarquia, esta foi a primeira vez que uma operação desta magnitude, em que uma empresa pleiteava comprar todos os ativos de outra, foi reprovada pelo conselho. Fato este que gerou perplexidade, uma vez que a previsão era que o processo de fusão Nestlé/Garoto fosse aprovado com restrições, nos moldes do ocorrido no processo de criação da AmBev, fusão da Antarctica com a Brahma, em que uma das medidas restritivas poderia ser a venda de ativos e marcas.

O Cade argumenta que a fusão das duas empresas representaria uma concentração de mercado muito alta, sem benefícios para os consumidores, especialmente no setor de coberturas de chocolate. Se aprovada a fusão, 58% do mercado brasileiro de chocolates estaria nas mãos da Nestlé.

Ocorre, entretanto, com base no que o Cade já havia decidido anteriormente, em casos semelhantes, não era de se esperar que nessa hipótese o desfecho fosse diferente. Com efeito, a aquisição da Kolynos pela Colgate-Palmolive aprovada pelo Cade em 1996, deu uma fatia de 78,1% do mercado à nova empresa. Como medida restritiva, o Cade proibiu a venda da pasta dental com a marca Kolynos por quatro anos. Em 2000, a fusão das cervejarias Brahma e Antarctica deu origem à AmBev, uma das maiores cervejarias do mundo. Concentrando nas mãos do grupo uma fatia de 70% do mercado. O Cade exigiu na época

que a AmBev vendesse cinco fábricas e passasse adiante a marca Bavaria.

Contradições à parte, o que também impressiona no episódio é a morosidade, 23 meses, portanto, quase dois anos, foi o tempo que levou o Cade para proferir uma decisão definitiva sobre o caso. É tempo demais para se decidir sobre um assunto que envolve interesses imediatos.

A decisão do Cade fez a Nestlé suspender investimentos da ordem de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) no Estado do Espírito Santo, sede da fabrica da Garoto. Ameaçando também a demissão dos 3.000 funcionários da fabrica Garoto, na cidade de Vila Velha - ES.

Ressalte-se, por fim, conforme lembrou o presidente do Cade, João Grandino Rodas, que o sistema de defesa da concorrência formado pela SDE, Seae e Cade só deve intervir no mercado quando não houver outra solução. Nada justifica grandes ingerências quando uma ação menor for capaz de corrigir distorções.

Posto isso, e no ordenamento constitucional do Legislativo de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, solicitamos ao Sr. Ministro da Justiça, por meio da coleta de informações no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), resposta às seguintes indagações:

- 1- Como pode o Cade ter critérios diferentes para aprovar ou desaprovar a aquisição ou a fusão de empresas? Kolynos/Colgate: 78,1% do mercado, autorizado pelo Cade. Brahma/Antarctica: 66,9% do mercado, autorizado pelo Cade. Nestlé/Garoto: 58% do mercado, reprovado pelo Cade.
- 2- A Secretaria de Direito Econômico, a Procuradoria do Cade e o Ministério Público Federal proferiram pareceres recomendando que a operação fosse aprovada com restrições, ou seja, nenhum dos pareceres citados aconselhou desinvestimento total, mas foi o que aconteceu na decisão proferida pelo conselho no dia 04 de fevereiro de 2004. Como isto se explica?
- 3- O Ato de concentração da Nestlé/Garoto, representado pelo Contrato de Subscrição, foi protocolizado no dia 15 de março de 2002 perante o sistema de defesa da concorrência (SDE, Seae e Cade). No entanto, a decisão final sobre o ato de concentração só foi proferida no dia 04 de fevereiro de 2004, quase dois anos após a comunicação. O que justifica tamanha morosidade na apreciação dos feitos perante o Cade?

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.

Deputado **RENATO CASAGRANDE**
PSB/ES